



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

5ª Vara do Trabalho do Recife

ACP 0010248-66.2013.5.06.0005

AUTOR: * MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO *, SIN
EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

RÉU: URBANO PE SEGURANCA PRIVADA PERNAMBUCO LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**



5ª Vara do Trabalho do Recife-PE

Atualmente instalada nas dependências do Fórum Trabalhista de Jaboatão dos Guararapes, Estrada da Batalha, n. 1200, térreo, "Sala 1", Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE. Telefone: (81) 3454-7905/ e-mail: vararecife5@trt6.jus.br

Atendimento ao público das 07 às 13 horas.

PROCESSO Nº 0010248-66.2013.5.06.0005 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: * Ministério Público do Trabalho da 6ª Região * e outros
RÉU : URBANO PE SEGURANCA PRIVADA PERNAMBUCO LTDA.

DESPACHO

Defiro o requerimento formulado pelo Douto Procurador, representante do Ministério Público do Trabalho, na petição de ID fac3f86, no sentido de ser expedida citação à empresa demandada, para responder aos termos da presente ação civil pública, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da pena de revelia quanto à matéria de fato.

Resta, ainda, dispensado o comparecimento do Procurador à audiência inaugural (Recomendação CRT nº 01/2013 da Corregedoria do TRT 6ª Região).

As petições de IDs eef271c e 2b385b9 serão analisadas após a regular citação da ré.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Exmo (a). Sr (a). Juiz (a) do Trabalho abaixo identificado (a).

RECIFE-PE, 26 de Outubro de 2015



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[HELIO LUIZ FERNANDES GALVAO]



15102621480009800000010156396

<https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE/PE

Processo nº 0010248-66.2013.5.06.0005

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, pelo Procurador do Trabalho *in fine* assinado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região (PRT6), nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe movida em face da **URBANO PE SEGURANÇA PRIVADA PERNAMBUCO LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho que determinou a intimação deste *Parquet* para se manifestar após a expedição de todos os alvarás em favor dos trabalhadores beneficiários, expor o que se segue para ao final requerer:

Finalizada a expedição dos alvarás dos trabalhadores constantes nas listas originais, requer este *Parquet* laboral, em concordância com o sindicato profissional litisconsorte, SINDESV/PE, a liberação dos valores bloqueados em relação aos trabalhadores substituídos, conforme petição com ID nº eef271c.

Contudo, compulsando os autos, verificou o *Parquet* laboral que a empresa demandada ainda não foi citada para responder aos termos da presente ação civil pública.

Com efeito, apesar das diversas tentativas de intimação, conforme diligências sob **IDs** números 1326698, 1326822, 1327103, 1327241, 1359001 e 90abaae, somente após informação do sindicato obreiro acerca do novo endereço da demandada, na **AVENIDA SÃO PAULO, 392, JARDIM SÃO PAULO, RECIFE / PE**, conforme petição ID nº ddd6cb4, é que a demandada foi intimada (certidão sob ID nº 8a823ec), entretanto, para meramente tomar ciência do despacho ID nº 1e0b276 que determinava sua intimação apenas e tão somente para se manifestar sobre informação do sindicato de ausência de depósitos fundiários em conta vinculada, **sem menção quanto a prazo para apresentar defesa**.

Em razão do exposto, o MPT vem requerer a citação da empresa demandada, no endereço já informado anteriormente e constante nos autos, para responder aos termos da presente ação civil pública, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da pena de revelia quanto à matéria de fato.

Por oportuno, **considerando** o desperdício de tempo, recursos humanos e materiais com a realização de audiências iniciais em que não há, em princípio, possibilidade de acordo, **REQUER** desde já o MPT que seja dispensado o comparecimento do Procurador do Trabalho a eventual audiência inaugural (*vide, a propósito, e por força da aplicação analógica, a diretriz contida na Recomendação CRT nº 01/2013 da Corregedoria do TRT 6ª Região*), concentrando-se os atos em uma única audiência de instrução e julgamento, cuja realização pode se dar após transcorrido o prazo para resposta da reclamada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 28 de setembro de 2015

JOSÉ LAÍZIO PINTO JÚNIOR

Procurador do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[JOSE LAIZIO PINTO JUNIOR]



15092811563917100000009616667

<https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>